

Exma. Senhora

Secretária Regional da Educação

e dos Assuntos Culturais

N/Ref.

03.77/2023

Data

13/07/2023

Assunto: Educação Inclusiva e redimensionamento das turmas

O Sindicato dos Professores da Região Açores vem, por este meio, expor o seguinte:

- 1) O Decreto Legislativo Regional n.º 5/2023/A, de 17 de fevereiro, que aprovou o modelo de educação inclusiva, define um conjunto de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão, estruturadas em três níveis distintos de intervenção;
- 2) Assim, distinguem-se essas medidas em universais, seletivas e adicionais, que devem ser “mobilizadas, ao longo do percurso escolar do aluno, em função das suas necessidades educativas.” (n.º 2 do art.º 9.º do DLR 5/2023/A, de 17 de fevereiro);
- 3) Define o número 1 do artigo 9.º do mesmo DLR que “As medidas seletivas visam colmatar as necessidades de suporte à aprendizagem e à inclusão, correspondendo a intervenções de intensidade moderada, com maior grau de individualização e personalização [...]” (sublinhado nosso), incluindo, neste conjunto, o redimensionamento da turma, estando esta medida identificada na alínea e) do número 2 deste artigo;
- 4) No entanto, está em discussão uma proposta de Regulamento de Gestão Administrativa e Pedagógica de Alunos (RGAPA) que exige, para a redução de alunos de uma turma, que a mesma integre alunos aos quais são aplicadas medidas adicionais;
- 5) Efetivamente, a proposta de RGAPA em apreço identifica como critério para a redução da dimensão das turmas a inclusão de “alunos aos quais sejam aplicadas medidas adicionais” (número 3 dos artigos 20.º e 21.º);
- 6) Esta redação resulta, assim, como incompatível com o disposto no modelo de Educação Inclusiva;
- 7) Acresce, por outro lado, que o art.º 2.º do DLR 5/2023/A determina que “O presente diploma é transversal a todo o sistema educativo e aplica -se a todas e a cada uma das crianças e jovens que frequentam a educação pré-escolar, os ensinos básico e secundário e o ensino profissional, nos estabelecimentos de ensino público, particular, cooperativo ou solidário.” (sublinhados nossos);

ÁREAS SINDICAIS

SANTA MARIA
Rua J. Leandres Chaves, 12-C
9500-310 VILA DO PORTO
Telefone: 296 882 872
E-mail: smaria@spra.pt

SÃO MIGUEL
Av. D. João III, Bloco A, n.º 10-3º
9500-310 PONTA DELGADA
Telefone: 296 205 960 / 8 / Fax: 296 629 498
Tlm: 912 344 869 / 969 567 636
E-mail: smiguel@spra.pt

TERCEIRA
Canada Nova, 21 - Santa Luzia
9700-130 RÍNGRA DO HEROÍSMO
Telefone: 295 215 471
Tlm: 961 362 236
E-mail: spraterceira@spra.pt

GRACIOSA
Rua Dr. Manuel Correia Lobão, 22
9880-380 STA. CRUZ DA GRACIOSA
Telefone: 295 732 535
E-mail: graciosa@spra.pt

SÃO JORGE
Rua Dr. Manuel de Arriaga, S/N
9800-549 VELAS
Telefone: 961 608 587
E-mail: sjorge@spra.pt

PICO
Rua Comendador Manuel Goulart Serpa, n.º 5
9950-302 MADALEIRA
Telefone: 292 623 000
E-mail: pico@spra.pt

FRIAL
Rua da Vista Alegre, fração V/II
9900-071 HORTA
Telefone: 292 292 892
E-mail: foial@spra.pt

FLORES/CORVO
Rua Fernando Mendonça, 2 R/C
9970-332 STA CRUZ DAS FLORES
Telefone: 924 479 318
E-mail: flores@spra.pt

- 8) No entanto, na proposta de RGAPA não se extrai qualquer consideração sobre a possibilidade de redução da dimensão de uma turma, no caso de esta incluir crianças a cujas turmas foi aplicada a medida seletiva de redimensionamento

É entendimento amplamente sustentado no nosso sistema legislativo que não pode uma Portaria, como será o caso do RGAPA, sobrepor-se a um Decreto Legislativo Regional, devendo o primeiro ser juridicamente harmonizado com o segundo. A este argumento jurídico, acrescentem os pedagógicos, sendo de considerar o estabelecido no preâmbulo do DLR 5/2023/A:

A educação inclusiva, que se preconiza enquanto processo que visa responder à diversidade de necessidades dos alunos, através do investimento na intervenção multidisciplinar e do aumento da participação de todos na aprendizagem e na vida da comunidade escolar, tem como missão a promoção do sucesso educativo de todos os alunos, garantindo equidade educativa, em linha com os objetivos do desenvolvimento sustentável da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU), e pressupõe o estabelecimento de princípios orientadores, em torno dos quais se organiza a comunidade escolar.

O conhecimento e a apropriação desses princípios, por parte de todos os seus atores, a organização dos recursos e meios, bem como a qualidade da intervenção junto dos alunos são condições fundamentais para que as escolas se constituam como verdadeiros espaços de inclusão para todos.

Assim, o legislador definiu uma relação entre o processo que materializará a inclusão de todos os alunos e os recursos e os meios disponíveis nas escolas, sem os quais será impossível de concretizar este modelo de Educação Inclusiva.

Perante este enquadramento, defende o SPRA que no RGAPA:

- i. seja definido, para a Educação Pré-Escolar, o redimensionamento da turma nos mesmos moldes do estabelecido para os 1.º e 2.º Ciclos do Ensino Básico;
- ii. o art.º 20.º e 21.º do RGAPA defina, como critério para o redimensionamento da turma, a integração de alunos aos quais foram aplicadas medidas seletivas, ao invés daquilo que é, presentemente, proposto - medidas adicionais.

O Presidente do SPRA

 *[Handwritten Signature]*
sindicato dos professores
da região açores
WWW.SPRA.PT